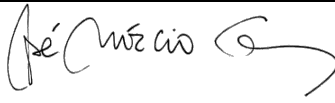




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000140/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 15/04/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Institui a Política Municipal de Cultura de Paz no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Cultura de Paz, conjunto de ações e programas voltados à promoção do diálogo, da convivência pacífica e da prevenção da violência, no âmbito do Município de Juiz de Fora.

Parágrafo único. A Política Municipal de Cultura de Paz tem como objetivos:

- I - promover valores, atitudes e comportamentos que favoreçam o respeito mútuo, a solidariedade, a cooperação e a não violência;
- II - incentivar práticas de mediação e resolução pacífica de conflitos;
- III - fortalecer a participação cidadã e comunitária na construção de uma cultura de paz;
- IV - apoiar ações intersetoriais que envolvam educação, assistência social, saúde, cultura, esporte e demais políticas públicas municipais;
- V - fomentar o diálogo e a cooperação entre órgãos públicos, sociedade civil e instituições privadas.

Art. 2º A Política Municipal de Cultura de Paz será orientada pelos seguintes princípios:

- I - respeito à vida, à diversidade e aos direitos humanos;
- II - valorização da convivência harmoniosa e do diálogo;
- III - promoção da igualdade de oportunidades e combate a todas as formas de discriminação;
- IV - corresponsabilidade social e participação comunitária;
- V - cooperação intersetorial e interinstitucional.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Cultura de Paz:

- I - incentivar programas educativos e formativos voltados à cultura de paz;
- II - promover campanhas de conscientização e difusão de valores pacíficos;
- III - estimular práticas comunitárias de mediação, diálogo e resolução de conflitos;
- IV - apoiar iniciativas de instituições públicas e privadas que contribuam para a promoção da cultura de paz;
- V - monitorar e avaliar as ações e projetos desenvolvidos, respeitando a autonomia do Executivo para definir os instrumentos de acompanhamento.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá:

- I - desenvolver programas, projetos e ações voltados à implementação da Política Municipal de Cultura de Paz;
- II - firmar parcerias com órgãos públicos, sistema de justiça, universidades, associações



comunitárias e demais entidades da sociedade civil;

III - criar instâncias de participação social, como comitês ou fóruns consultivos, para apoio à implementação da política;

IV - regulamentar a forma de execução e detalhamento das ações previstas nesta lei.

Art. 5º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora, o "Dia Municipal da Não Violência e da Cultura de Paz", que acontecerá, anualmente, no dia 30 de janeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 15 de abril de 2026.

Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereadora Letícia Delgado - PT

